Fls_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região doravante denominado SIMSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Ubá x Juiz de Fora KM 06, Colônia Padre Damião, Ubá –MG, CEP 36.509-973, inscrito no CNPJ sob o nº 11.592.737/0001-67**,** através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso legal de suas atribuições, torna público que REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, dos Decretos nº 001 de 2025 e nº 003 de 2026 do SIMSAÚDE e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

- Recebimento das propostas e Documentos de Habilitação: do dia 17/11/2026 às 08:00 hrs até o dia 03/12/2026 às 08:29 hrs.
- Início da Sessão: Dia **03/12/2026 às 08:30 hrs**
- Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
- Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item
- Modo de disputa: Aberto
- Impugnações e Esclarecimentos até às **23:59 horas do dia 30/11/2026**.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com identificação por microchip e emissão de certificado, em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, nos municípios consorciados do SIMSAÚDE, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano e medicações do pré-operatório e pós-operatório, equipe de trabalho e toda a logística de deslocamento da equipe, bem como equipamentos necessários à execução do serviço, combustível, hospedagem e alimentação, em conformidade com o Projeto de Esterilização e Identificação Animal nos Municípios Consorciados do SIMSAÚDE (Convênio SEMAD nº 1371002237/2023),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será por menor Preço Unitário**,** conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, assim como os preços máximos admitidos neste instrumento

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Fls_____

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

Fls_____

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.1.3. Para os itens que possuem "PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP" na coluna "CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO" da tabela da Cláusula 1 do Termo de Referência, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Fls_____

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ***concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital***, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Fls_____

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, se for aplicável;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se for aplicável;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Fls_____

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (UM CENTAVO).**

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no

Fls_____

http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Fls_____

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Fls_____

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24** (**vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no**,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, e se assim, for exigido, deverá apresentar justificativa.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova

Fls_____

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. A existência de registro em cadastro de sanções não implicará exclusão automática. O Pregoeiro verificará a natureza, a vigência e o alcance da penalidade, bem como sua efetiva incidência sobre a participação no certame ou a contratação com o SIMSAÚDE.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

Fls_____

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes **na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária e comprovação dos requisitos de habilitação.

9.3.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3.2. O licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, na forma do compromisso apresentado.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar os documentos exigidos no termo de referência, para fins de habilitação.

9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições.

9.10. Atendidos os demais requisitos, a existência dessas restrições não impedirá a declaração da empresa como vencedora, assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado desse momento, para regularização.

Fls_____

9.11. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.
9.12. A ausência de regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, facultada a convocação dos remanescentes ou a revogação do procedimento, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade em processo próprio.
9.13. O benefício não afasta a necessidade de atendimento dos demais requisitos de habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1**.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como foto, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

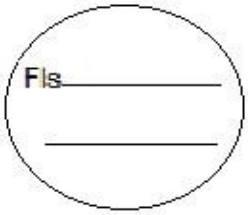
10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem



contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será redigida a Ata de Registro de Preços.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento.

Fls_____

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura da Ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor registrado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

Fls_____

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.3.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.3.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no

Fls_____

prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do SIMSAÚDE as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. a **impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Fls_____

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso

Fls_____

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O SIMSAÚDE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e no site https://www.simsaude.mg.gov.br/portal/index.php. Também poderá ser solicitado no e-mail contratos@simsaude.gov.br.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**;**

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Ubá-MG, 16 de novembro de 2026

Lorena Vieira Batista
Secretária Executiva

Fls_____

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Campo	**Conteúdo**
Órgão gerenciador	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE (CNPJ 11.592.737/0001-67)
Processo administrativo	Nº 57/2026
Unidade requisitante	Gerência Administrativa
Fonte de recursos	Convênio SEMAD nº 1371002237/2023 (saldo de R$ 1.064.000,00, incluídos os rendimentos de aplicação financeira), com prorrogação esperada
Base legal	Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§1º e 2º

As informações quantitativas deste estudo constam das planilhas que se seguem em anexo, as quais integram o ETP como anexo de memória de cálculo.

1. Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I)

O serviço regional de castração de cães e gatos está sem cobertura contratual desde 16/10/2026, e a demanda dos 25 municípios consorciados exige nova contratação.

O crescimento descontrolado das populações de cães e gatos, sobretudo de animais errantes, comunitários e de tutores em situação de vulnerabilidade, é um problema de saúde pública e de bem-estar animal: favorece a transmissão de zoonoses, o abandono, os agravos por mordedura e os acidentes de trânsito. A esterilização cirúrgica em larga escala, associada à identificação individual por microchip, é o instrumento de manejo populacional ético adotado pelo SIMSAÚDE e pelo Estado de Minas Gerais por meio do Projeto de Esterilização e Identificação Animal nos Municípios Consorciados do SIMSAÚDE (Convênio SEMAD nº 1371002237/2023).

A maioria dos consorciados é de pequeno porte e não dispõe de centro cirúrgico veterinário, equipe ou escala para executar o serviço isoladamente. A prestação regional, em unidade móvel e em regime

Fls_____

de mutirão, leva o serviço às sedes e às comunidades de cada município, com custo unitário único e gestão centralizada.

A necessidade é comprovada pela execução anterior:

8.681 castrações em 79 mutirões, de 15/04/2024 a 09/09/2026, pagas por nota fiscal ao preço de R$ 180,00 (R$ 1.562.400,00 no total);

24 dos 25 consorciados já utilizaram o serviço; nos últimos 12 meses (setembro de 2025 a setembro de 2026), foram 3.445 castrações em 17 municípios;

a Ata de Registro de Preços nº 0021/2023 e o Contrato nº 0066/2024, que davam suporte ao serviço, encerraram-se, este último em 15/10/2026, sem nova prorrogação.

A interrupção prolongada compromete os resultados já alcançados, pois o efeito do manejo populacional depende da continuidade das esterilizações, e afeta o cumprimento do objeto do convênio.

2. Previsão no plano de contratações anual (art. 18, §1º, II)

O SIMSAÚDE não elaborou plano de contratações anual para o exercício. A contratação, contudo, está alinhada ao planejamento do Consórcio, pois dá continuidade ao serviço executado desde abril de 2024 e cumpre o objeto do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023, cuja prorrogação está sendo providenciada.

A lei exige essa demonstração "sempre que elaborado" o plano; inexistindo, basta registrar o fato e o alinhamento com o planejamento, como acima.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

3.1. Requisitos gerais

1. Item único, para região única formada pelos 25 municípios consorciados do SIMSAÚDE.
2. Unidade de medida: castração realizada, sempre com implantação de microchip e emissão de certificado. Não há item de castração sem microchip.
3. Equipe de trabalho mínima conforme o objeto conveniado: coordenador, motorista, auxiliar e três médicos-veterinários.
4. Logística integralmente a cargo da contratada: deslocamento da equipe, equipamentos, combustível, hospedagem e alimentação.

3.2. Requisitos normativos e de habilitação técnica

Fls_____

Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

Comprovação que tenha executado serviço de microchipagem com utilização de QR Code, inserção das informações em banco de dados, em unidade móvel, e procedimentos de castrações em cães e gatos.

Registro da unidade ou entidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Termo de Fiscalização, da unidade móvel, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.
Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante, através de: ficha de registro de empregado; ou contrato de trabalho; em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como em caso de autônomo, com contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

Alvará Sanitário Estadual ou Municipal vigente.

Apresentação de ART - anotação de responsabilidade técnica expedida pelo CRMV.
Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06:
A comprovação será por meio de: Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

Fls_____

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

3.3. Normas de execução

Estrutura de apoio e intercorrências

A contratada deverá estar vinculada a estabelecimento veterinário com atendimento 24 horas, instalações para cuidados pós-cirúrgicos e local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel ou em raio máximo de 50 km. O estabelecimento vinculado deve operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019.

A contratada que comprovar capacidade técnico-operacional para tratar intercorrências na própria unidade móvel poderá fazê-lo, permanecendo no município por 48 horas contadas do dia seguinte ao último dia do mutirão, para suporte e recebimento de animais com complicações.

Programação dos mutirões

Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a contratada e o SIMSAÚDE, conforme solicitação do município por ofício.

O SIMSAÚDE encaminhará ofício à contratada com o detalhamento do mutirão (município, local e quantidade de animais); após a resposta, emitirá a ordem de serviço, que autoriza a execução.

Fls_____

O local será acordado entre o município e a contratada e informado previamente ao SIMSAÚDE, assim como eventuais mudanças; os dias e horários ficarão a critério do município e da contratada.

Na data estabelecida, o serviço será prestado de forma contínua, sem fragmentação.

Composição do preço

O preço registrado engloba a castração, a implantação do microchip, a emissão do certificado, todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios, o colar elizabetano, a roupa cirúrgica de amarração, todas as despesas da equipe (hospedagem, refeições e deslocamento), o combustível e o tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos.

Procedimento cirúrgico

Somente serão utilizados materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados, com material esterilizado para cada animal e agulhas descartáveis de primeiro uso.

A castração só será realizada em animais clinicamente sadios e em jejum alimentar e hídrico, respeitados o porte e a espécie. Todos os animais passarão por avaliação clínica prévia, com registro no prontuário do histórico de vacinação e de vermifugação; deve-se avaliar e evitar o procedimento em animais com infestação por carrapatos ou suspeita de hemoparasitoses.

O médico-veterinário responsável poderá vetar o procedimento em animal em más condições de saúde ou com risco de morte ou insucesso, registrando o motivo em formulário, com cópia ao tutor e ao SIMSAÚDE. Comprovada a recuperação, o tutor poderá recadastrar o animal.

Será considerado inapto, com veto registrado e orientação ao tutor, o animal cujo risco anestésico, como o de cães braquicefálicos de risco, recomende anestesia inalatória, por não integrar o objeto.

O tutor preencherá termo de autorização para intervenção cirúrgica, com seus dados e os do cirurgião responsável.

A equipe administrará medicação prévia adequada à espécie e ao porte (sedação e anestésico), de modo que o procedimento seja seguro e indolor, e fará a tricotomia anatômica prévia e a assepsia do local de acesso cirúrgico.

Será realizada ovariosalpingohisterectomia minimamente invasiva em cadelas e gatas, orquiectomia escrotal em gatos e pré-escrotal em cães machos, respeitados a idade e o estado de saúde aparente do animal.

As incisões serão feitas por técnica minimamente invasiva, com pontos invaginantes, sem necessidade de retirada de pontos.

Fls_____

Serão respeitadas as técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e do auxiliar, de higienização do ambiente e de esterilização dos materiais; todos os participantes do ato cirúrgico estarão paramentados (gorro, máscara, pijama e avental), com campo cirúrgico esterilizado e individual por animal.

Identificação obrigatória

Todos os animais castrados receberão, obrigatoriamente, identificação eletrônica por microchip biocompatível, específico para uso animal, implantado por inserção subcutânea, cujo código constará do prontuário e do certificado.

Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados no centro cirúrgico da unidade móvel fornecida e mantida pela contratada, nos municípios consorciados indicados nas ordens de serviço.

Equipe, equipamentos e insumos

Os procedimentos cirúrgicos serão realizados exclusivamente por médicos-veterinários registrados no CRMV, e a equipe terá profissionais em quantidade suficiente para o número de animais cadastrados, observada a composição mínima do item 3.1.

Os equipamentos, instrumentais, microchips e demais insumos necessários à castração e à chipagem são de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel, em quantidade suficiente para os animais cadastrados.

A contratada fornecerá todos os insumos, tais como pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, medicamentos para o pré, o trans e o pós-operatório, roupa cirúrgica de amarração, colar elizabetano, microchips e oxigênio para suporte em emergências.

Todos os materiais e medicamentos terão registro no Ministério da Saúde ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso para os procedimentos realizados.

Unidade móvel

A unidade móvel terá compartimentos para acomodar os animais no pré e no pós-operatório, com fluxo que minimize o risco de contaminação entre as áreas, e kits individuais de instrumental cirúrgico para fêmeas (1 porta-agulha, 3 pinças hemostáticas, 2 pinças Backhaus, 1 tesoura fina, 1 pinça dente de rato e 1 gancho de castração) e para machos (os mesmos itens, sem o gancho), além de lâminas de tosa nº 10 e nº 50.

O veículo será utilitário, do tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, preferencialmente com ano de fabricação 2015 ou posterior; se mais antigo, comprovará boas condições de tráfego e estrutura, nos termos do art. 104 da Lei nº 9.503/1997. Estará licenciado, em perfeitas condições mecânicas, de

Fls_____

funilaria e de segurança, com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais e sistema de climatização.

O motorista será habilitado na categoria exigida, com exames médicos em dia.

A contratada apresentará, em até 30 dias da assinatura do contrato, a homologação da unidade móvel no CRMV-MG, contemplando os ambientes (recepção e devolução dos animais, antissepsia e paramentação, pré, trans e pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais, salvo uso de kits pré-esterilizados suficientes, sanitários para a equipe e climatização) e os equipamentos (balança, suporte para fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais de todos os tamanhos, reanimador manual, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências alérgicas, cardiorrespiratórias e hemorrágicas, equipamentos de esterilização, mobiliário para castração e chipagem e materiais para descarte de resíduos). O termo de fiscalização deverá contemplar ao menos 80% dos equipamentos listados.

A contratada manterá na unidade móvel plano de gerenciamento de resíduos, com segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final, e conservará equipamentos e dependências limpos e organizados, segundo as normas de segurança do trabalho, de vigilância sanitária e ambientais.

Pós-operatório e devolução

A contratada garantirá a assistência pós-operatória até o restabelecimento cirúrgico e anestésico, liberando o animal somente com reflexos protetores restabelecidos e tônus cervical.

As despesas com intercorrências pós-cirúrgicas, como exames complementares, novo procedimento corretivo e medicamentos, serão de responsabilidade da contratada.

Na admissão, o animal será identificado e registrado na ficha de castração, com cópia ao tutor. A devolução ocorrerá no mesmo dia e no mesmo local de admissão, após a recuperação completa dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

No ato da devolução, o tutor receberá por escrito as recomendações de acomodação e cuidados para evitar deiscência de sutura e contaminação da ferida, cartilha ou material didático, os medicamentos pós-cirúrgicos e receita assinada pelo médico-veterinário (antibiótico, quando necessário, analgésico, anti-inflamatório e antissepsia da ferida). A contratada disponibilizará telefone para orientações pós-operatórias e agendará retorno quando necessário.

A responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e por suas consequências, inclusive óbito ou dano permanente ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, é da contratada e do profissional responsável, que responderão perante o SIMSAÚDE, o município e o tutor.

Fls_____

Registros, relatórios e fiscalização

Cada animal terá prontuário clínico, anexado à ficha de castração, com peso, nome, cor, pelagem, raça, procedimentos adotados, método cirúrgico, medicamentos, código do microchip e intercorrências desde a sedação até a devolução, emitido em três vias (tutor, SIMSAÚDE e contratada, que a arquivará pelo prazo legal).

O tutor receberá certificado de castração e identificação, com o código do microchip, emitido no momento do atendimento.

A contratada elaborará relatório de cada mutirão, com o número de procedimentos, a identificação dos animais e as informações sobre vetos, intercorrências e óbitos, com suas causas, para fins de medição, pagamento e prestação de contas do convênio.

Os profissionais da contratada serão fiscalizados permanentemente pelos técnicos do SIMSAÚDE e do município quanto à técnica cirúrgica e ao protocolo anestésico, sujeitando-se a contratada, em caso de má prestação do serviço, às sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Itens não incluídos

Não integram o objeto o hemograma pré-operatório e a anestesia inalatória. O hemograma não consta do objeto conveniado, e seu custeio com o recurso do convênio misturaria despesa elegível e não elegível. Por consequência, também não se exigem o aparelho de anestesia inalatória, o aparelho de avaliação hematológica nem os insumos laboratoriais previstos no contrato de referência.

4. Estimativa das quantidades e memória de cálculo (art. 18, §1º, IV)

A quantidade estimada é de **3.970 castrações para 12 meses**, apurada município a município a partir das 79 notas fiscais de execução do serviço.

4.1. Documentos de suporte

- Planilha de execução por nota fiscal (Registro Castrações): 79 mutirões, de 15/04/2024 a 09/09/2026, com município, quantidade, data, número da nota, valor e datas de emissão e recebimento.
- Planilha de castrações de setembro de 2025 a setembro de 2026, por município.
- População residente: IBGE, Censo Demográfico 2022 (usada apenas para o município sem histórico).
- Planilha Projecao_Castracao_SIMSAUDE_v22.xlsx, com as fórmulas de todos os cálculos (anexo).

4.2. Critério de cálculo

Fls

Para cada município, considerou-se o maior valor entre (a) a média anual do período de 30 meses (castrações do período × 12 ÷ 30) e (b) o total dos últimos 12 meses. O critério preserva a demanda atual dos municípios que intensificaram o uso e não descarta a dos que utilizaram o serviço em 2024 e 2025, mas não nos últimos 12 meses. Há duas exceções:

- **Ubá:** o município possui contrato próprio e utiliza o Consórcio apenas esporadicamente; por isso, considera-se a demanda dos últimos 12 meses (61 castrações), e não a média do período (265), que refletia o uso anterior à contratação própria.
- **Paula Cândido:** único consorciado sem nenhuma execução; a demanda foi estimada pela taxa mediana dos 24 municípios com execução (11,74 castrações por mil habitantes ao ano), aplicada à população do Censo 2022 (8.659) e a uma adesão de 50%, o que resulta em 51 castrações.

4.3. Memória de cálculo por município

Município	Situação de uso	Castrações abr/2024 a set/2026	Média anual	Últimos 12 meses	Quantidade estimada	Critério
Visconde do Rio Branco	Uso recente	1.953	781,2	885	885	Últimos 12 meses
Ervália	Uso recente	1.099	439,6	524	524	Últimos 12 meses
Rio Pomba	Uso recente	732	292,8	398	398	Últimos 12 meses
Guiricema	Uso recente	670	268,0	313	313	Últimos 12 meses
São Geraldo	Uso recente	369	147,6	223	223	Últimos 12 meses
Coimbra	Uso recente	445	178,0	152	178	Média anual
Piraúba	Uso recente	349	139,6	119	140	Média anual
Cajuri	Uso recente	117	46,8	117	117	Últimos 12 meses

Astolfo Dutra	Uso anterior	290	116,0	0	116	Média anual
Mercês	Uso recente	193	77,2	116	116	Últimos 12 meses
Dores do Turvo	Uso recente	198	79,2	102	102	Últimos 12 meses
Tabuleiro	Uso recente	246	98,4	72	98	Média anual
Tocantins	Uso recente	85	34,0	85	85	Últimos 12 meses
Guidoval	Uso recente	179	71,6	83	83	Últimos 12 meses
Brás Pires	Uso anterior	186	74,4	0	74	Média anual
Senador Firmino	Uso recente	176	70,4	72	72	Últimos 12 meses
Guarani	Uso recente	68	27,2	68	68	Últimos 12 meses
Divinésia	Uso recente	163	65,2	55	65	Média anual
Ubá	Uso recente	662	264,8	61	61	Últimos 12 meses (contrato próprio, uso esporádico)
Rodeiro	Uso anterior	145	58,0	0	58	Média anual
Silveirânia	Uso anterior	137	54,8	0	55	Média anual
Paula Cândido	Nunca usou	0	0,0	0	51	Taxa mediana × população × 50%

Fls_____

Presidente Bernardes	Uso anterior	82	32,8	0	33	Média anual
Itamarati de Minas	Uso anterior	77	30,8	0	31	Média anual
Dona Eusébia	Uso anterior	60	24,0	0	24	Média anual
Total		**8.681**	**3.472,4**	**3.445**	**3.970**	

4.4. Cenários avaliados

Cenário	**Critério**	**Quantidade**	**Variação sobre os últimos 12 meses**
Conservador	Média anual do período	3.300	-4,2%
Moderado (adotado)	**Maior valor entre média anual e últimos 12 meses**	**3.970**	**+15,2%**
Pleno	Maior soma em 12 meses consecutivos de cada município	5.122	+48,7%

Adota-se o cenário Moderado. O Conservador ficaria abaixo da demanda efetivamente observada nos últimos 12 meses (3.445), com risco de esgotamento da ata. O Pleno soma os melhores períodos de cada município, que não ocorreram simultaneamente; trata-se de um teto teórico, não de demanda observada, e sua adoção configuraria superestimativa.

4.5. Interdependências e economia de escala

A estimativa consolida em uma única ata a demanda de todos os consorciados, o que permite economia de escala no preço unitário e na logística dos mutirões. A quantidade não depende de outras contratações do Consórcio, mas deve corresponder à meta física a ser pactuada no termo aditivo de prorrogação do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023 (item 11).

4.6. Eventuais novos consorciados

As quantidades estimadas consideram exclusivamente os 25 municípios atualmente consorciados, com base no histórico de execução de abril de 2024 a setembro de 2026, com destaque para os últimos

Fls_____

12 meses (setembro de 2025 a setembro de 2026), e na projeção de demanda do único consorciado que ainda não utilizou o serviço. Não foram consideradas quantidades para eventuais novos consorciados, por inexistirem elementos que demonstrem a probabilidade de novas adesões no período de vigência da ata, nos termos do art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Eventual ingresso de novo consorciado será atendido dentro dos quantitativos registrados, observados os limites legais de alteração contratual.

A decisão se fundamenta na exigência de que a quantidade seja acompanhada de memória de cálculo e de documentos de suporte (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021). Uma adesão futura sem qualquer elemento que a comprove não oferece esse suporte, e quantidade sem base expõe o certame a questionamento por superestimativa, além de distorcer o dimensionamento de equipe e logística pelos licitantes.

5. Levantamento de mercado e escolha da solução (art. 18, §1º, V)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada por **pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços**; as demais alternativas, inclusive o credenciamento, foram analisadas e descartadas.

5.1. Alternativas analisadas

Alternativa	**Atende ao objeto conveniado?**	**Principais vantagens**	**Principais desvantagens**	**Conclusão**
Execução direta, com castramóvel e equipe próprios	Sim	Controle integral da execução	Investimento em veículo e equipamentos, contratação de equipe, aquisição contínua de insumos e prazo de implantação incompatível com a vigência do convênio	Descartada
Contratação isolada por município	Parcialmente	Autonomia de cada ente	Perda de escala, 25 processos distintos e incompatibilidade com o convênio, firmado com o Consórcio	Descartada

Clínicas veterinárias fixas em polos regionais	Não	Estrutura física permanente	Exige deslocamento de tutores e animais, dificulta o acesso das comunidades rurais e não corresponde ao objeto conveniado (unidade móvel, mutirão itinerante)	Descartada
Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)	Sim	Possibilidade de vários prestadores	Não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais (item 5.2)	Descartada
Pregão eletrônico com registro de preços	**Sim**	**Competição pelo menor preço, pagamento por unidade executada e flexibilidade das ordens de serviço**	**Depende de cronograma de mutirões bem gerido**	**Adotada**

5.2. Credenciamento: análise e descarte

O credenciamento foi considerado por permitir a contratação de múltiplos prestadores a preço previamente fixado. A Lei nº 14.133/2021, contudo, restringe seu uso às hipóteses do art. 79, e nenhuma delas se verifica:

1. **Contratação paralela e não excludente (inciso I):** pressupõe que seja viável e vantajoso contratar simultaneamente vários prestadores em condições padronizadas. Aqui, os mutirões seguem cronograma único definido pelo Consórcio. A pulverização entre vários prestadores multiplicaria a fiscalização, os relatórios de prestação de contas do convênio e o risco de falta de padronização na identificação e no certificado, sem ganho de cobertura demonstrado.
2. **Seleção a critério de terceiros (inciso II):** o beneficiário direto, o tutor do animal, não escolhe o prestador; a programação é do Consórcio e dos municípios.
3. **Mercados fluidos (inciso III):** não há flutuação constante do valor da prestação. O preço de R$ 180,00 permaneceu o mesmo de abril de 2024 a setembro de 2026.

Fls_____

Além disso, no credenciamento o preço é fixado pela Administração, sem disputa. Como o preço vigente resultou de reequilíbrio, e não de competição, a disputa em pregão é o meio mais adequado de obter a proposta mais vantajosa.

O SIMSAÚDE atende 25 municípios contíguos de uma única região, com cronograma único e histórico de execução por um só prestador, cenário em que a disputa por preço é mais vantajosa.

5.3. Contratação direta

Não se verifica inviabilidade de competição nem hipótese de dispensa: há mercado de empresas que prestam o serviço em unidade móvel, como mostram as contratações públicas recentes listadas no item 5.5.

5.4. Pregão: serviço comum

O serviço é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021): técnicas cirúrgicas padronizadas, identificação por microchip, insumos e equipe definidos e medição por castração realizada. Para serviços comuns, o pregão é a modalidade obrigatória (art. 6º, XLI), com critério de julgamento de menor preço. A própria contratação anterior foi feita por pregão (Pregão Presencial nº 0015/2023). Recomenda-se a forma eletrônica, preferencial na lei (art. 17, §2º).

O registro de preços é adequado porque a demanda se realiza por ordens de serviço sucessivas, conforme o cronograma dos municípios, com quantidade sujeita a variação e pagamento por unidade executada. A ata não obriga o Consórcio a contratar a totalidade registrada (art. 83) e vigora por 1 ano, prorrogável por igual período se comprovado o preço vantajoso (art. 84).

5.5. Referências de mercado

Contratações públicas recentes confirmam a prática de pregão e registro de preços para castração em unidade móvel com microchip. As que trazem preço foram usadas na pesquisa de preços (item 6.2); as demais servem para demonstrar a solução de mercado:

- Contrato nº 09/2025 do Consórcio ICISMEP (Processo nº 27/2025, Inexigibilidade nº 05/2025, decorrente do Chamamento Público nº 01/2024): castração em castramóvel, em mutirão itinerante,

Fls_____

com e sem microchip, em quatro lotes regionais; adotado como referência das normas de execução deste estudo (item 3).

- Ata de Registro de Preços nº 26/2026 do Município de Jardinópolis/SC (Pregão Eletrônico nº 26/2026), de 05/10/2026: castração com microchip em castramóvel.
- Ata de Registro de Preços nº 33/2026 do Município de Laguna/SC (Pregão Eletrônico nº 28/2026), de 11/05/2026: castração com microchip em castramóvel, valor único por castração.
- Ata de Registro de Preços nº 55/2026 do Município de Santa Cecília/SC (Pregão Eletrônico nº 031/2026), de 08/10/2026: castração com microchip em unidade móvel veterinária.
- Ata de Registro de Preços nº 340/2025 do Município de Rio Branco do Sul/PR (Pregão Eletrônico nº 037/2025), de 10/09/2025: castração com microchip em unidade móvel de esterilização.
- Contrato nº 35/2026 do Município de Nova Hartz/RS (Pregão Eletrônico nº 10/2026), de 17/03/2026: castração com microchip, sem indicação de unidade móvel.
- Ata de Registro de Preços nº 85/2025 do Município de Nova Veneza/SC (Pregão Eletrônico nº 165/2025), de 28/11/2025: castração sem microchip e sem indicação de unidade móvel.

O tratamento dado a cada referência, inclusive a ponderação das que não informam a execução em castramóvel, está no item 6.2.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O valor estimado da contratação é de **R$ 734.450,00 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais** (3.970 castrações × **R$185,00**), que corresponde a 69% do saldo do convênio. O preço unitário de referência de **R$185,00 (Cento e oitenta e cinco reais**) é a mediana das contratações similares comparáveis apuradas na pesquisa de preços (item 6.2).

6.1. Preço praticado pelo próprio Consórcio

O preço de R$ 180,00 por castração é o praticado na contratação anterior do próprio Consórcio (Ata de Registro de Preços nº 0021/2023, 2º Termo Aditivo, e Contrato nº 0066/2024, encerrado em 15/10/2026). Ele se enquadra como contratação similar da Administração concluída no ano anterior à pesquisa (art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), observado o índice de atualização correspondente. Esse parâmetro, sozinho, não basta, por três razões: o valor resultou de reequilíbrio de 61,72% (de R$ 111,30 para R$ 180,00), e não de disputa; o novo objeto acrescenta a emissão de certificado e a medicação do pós-operatório; e o valor está sem atualização desde abril de 2024. Por isso, foi combinado com contratações similares de outros entes públicos, conforme o item 6.2.

6.2. Pesquisa de preços realizada

Fls_____

A pesquisa utilizou cotações de empresas do ramo, contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no ano anterior à data da pesquisa (art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), parâmetro que a lei admite de forma combinada ou não. Foram reunidas dez referências, além da contratação do próprio Consórcio, e cada uma foi analisada quanto aos três elementos que mais afetam o custo: execução em castramóvel, inclusão do microchip e inclusão do hemograma.

Referência	**Data**	**Castramóvel**	**Microchip**	**Hemograma**	**Preço unitário (R$)**	**Tratamento**
SIMSAÚDE: Contrato nº 0066/2024 (ARP nº 0021/2023)	16/10/2024 a 15/10/2026	Sim	Sim	Não	180,00	**Considerado**
Jardinópolis/SC: ARP nº 26/2026	05/10/2026	Sim	Sim	Não informado	195,00	**Considerado**
Santa Cecília/SC: ARP nº 55/2026	08/10/2026	Sim	Sim	Não informado	195,19 (média ponderada: cães 195,18; gatos 195,24)	**Considerado**
Laguna/SC: ARP nº 33/2026	11/05/2026	Sim	Sim	Não informado	137,50	**Considerado**
Rio Branco do Sul/PR: ARP nº 340/2025	10/09/2025	Sim	Sim	Não informado	164,45 (média ponderada: 120,70 a 244,78 por espécie e sexo)	**Considerado**
ICISMEP: Contrato nº 09/2025, Lote 3 (Zona da Mata)	Março de 2025	Sim	Sim	Sim, e anestesia inalatória	212,00	Desconsiderado no cálculo: objeto mais amplo e preço fixado em credenciamento;

						usado como teto regional
Nova Hartz/RS: Contrato nº 35/2026	17/03/2026	Não informado; inclui transporte dos animais	Sim	Não informado	213,04 (média ponderada: 81,23 a 309,09 por porte)	Desconsiderado: não informa castramóvel e tem alta dispersão
Nova Veneza/SC: ARP nº 85/2025	28/11/2025	Não informado	Não	Não informado	140,00	Desconsiderado: sem microchip e sem castramóvel
AJUDA - Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais	04/11/2026	Sim	Sim	Não	190,00	**Considerado**
SUPASH - Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana	03/11/2026	Sim	Sim	Não	180,00	**Considerado**
Banco de Preços	07/11/2026	Sim	Sim	Não informado	200,82	**Considerado**

As referências que não informam a execução em unidade móvel foram desconsideradas, porque o castramóvel (veículo, equipe itinerante, deslocamento, hospedagem e alimentação) compõe parcela relevante do custo; o atendimento em clínica fixa, com transporte dos animais, tem estrutura de custos distinta. A ata de Nova Veneza também não inclui o microchip, obrigatório neste objeto.

Nas atas com preços diferentes por espécie, sexo ou porte, adotou-se a média ponderada pelas quantidades registradas, porque o objeto do SIMSAÚDE tem preço único por castração. O resultado de Rio Branco do Sul depende da proporção registrada naquela ata, com metade das castrações em gatos, de menor custo.

Fls_____

Estatística das cinco referências consideradas	**Valor (R$)**
Menor valor	137,50
Média	180,37
Mediana (adotada)	**185,00**
Maior valor	200,82
Coeficiente de variação	11,5

Adota-se a mediana, **R$185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)**, como preço unitário de referência. O conjunto tem cinco preços, baixa dispersão e coerência com o preço praticado na contratação anterior; a mediana é menos sensível ao valor mais baixo do conjunto. Segue-se como referência a IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite média, mediana ou menor valor sobre ao menos três preços, desconsiderados os inconsistentes (art. 6º).

Para conferência, a meta do convênio embute R$ 236,67 por castração (R$ 2.163.163,80 ÷ 9.140). O preço de referência de **R$ 185,00** fica abaixo, o que é coerente com o objeto. Esses valores servem apenas de teto indicativo e não integram o cálculo.

6.3. Compatibilidade com o recurso disponível

Indicador	**Valor**
Saldo do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023, incluídos os rendimentos de aplicação	R$ 1.064.000,00
Valor estimado (3.970 × R$ 185,00)	**R$734.450,00 (69%)**
Saldo não comprometido	R$329.550,00 (31%)
Meses de execução que o saldo sustenta, no ritmo estimado	17,4
Preço unitário máximo para que o saldo cubra a quantidade	R$ 268,01
Castrações que o saldo custearia ao preço de referência	5.751

Os cálculos consideram a prorrogação esperada do convênio por, no mínimo, 12 meses. Sem ela, restariam menos de dois meses de vigência e 459 castrações de meta, insuficientes para um novo período de execução. O saldo de R$ 1.064.000,00 corresponde ao saldo do convênio acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, que somam R$ 463.236,20 sobre o valor do convênio menos os pagamentos registrados (R$ 600.763,80).

Fls_____

A quantidade de 3.970 castrações decorre da demanda apurada no item 4, e não do saldo disponível. O saldo é o limite que deve comportar essa demanda, e o faz com folga ao preço de referência: custearia até 5.527 castrações.

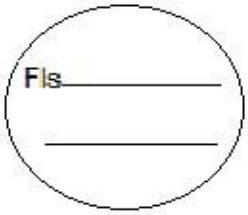
7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

A solução é um serviço completo de castração itinerante, pago por castração realizada, em que a contratada fornece unidade móvel, equipe, insumos e logística, e o Consórcio programa e fiscaliza os mutirões.

O fluxo de execução é o seguinte:

1. O município consorciado manifesta a demanda e organiza o cadastro prévio dos animais e o local do mutirão.
2. O SIMSAÚDE consolida as demandas em cronograma e emite a ordem de serviço, com local, data e quantidade prevista.
3. A contratada inicia a execução no prazo fixado no Termo de Referência, contado da ordem de serviço.
4. No mutirão, cada animal passa por triagem e avaliação clínica; os aptos são operados, identificados por microchip e recebem certificado; os inaptos são devolvidos com o motivo registrado.
5. A contratada presta a assistência pós-operatória, devolve os animais no mesmo dia e entrega orientações escritas aos tutores.
6. Ao fim do mutirão, a contratada apresenta relatório nominal dos animais; o fiscal confere, atesta a quantidade e libera a nota fiscal para pagamento.
7. Na execução anterior, os mutirões tiveram em média 110 castrações (mediana de 104), o que orienta o dimensionamento diário da equipe no Termo de Referência.
8. As intercorrências que não puderem ser tratadas na unidade móvel serão encaminhadas ao estabelecimento veterinário 24 horas vinculado à contratada, situado em até 50 km do município de execução; alternativamente, a contratada que comprovar capacidade técnico-operacional permanecerá no município por 48 horas após o mutirão (item 3.3, normas 1 e 2).
9. **Manutenção e assistência técnica.** A manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, dos equipamentos e dos instrumentais é obrigação integral da contratada. O Termo de Referência deve prever prazo para substituição do veículo em caso de pane no prazo de 48 horas, seguro do veículo e manutenção do alvará sanitário durante toda a vigência.

8. Justificativa para o não parcelamento (art. 18, §1º, VIII)



O objeto será licitado em **item único**, sem divisão em lotes por município ou região, porque o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso neste caso.

A Lei nº 14.133/2021 adota o parcelamento como princípio nas licitações de serviços, quando técnica e economicamente vantajoso, e manda considerar a responsabilidade técnica, o custo de gerir vários contratos frente à redução de custos com a divisão e o dever de ampliar a competição (art. 47, II e §1º). Aplicados ao caso:

- **Responsabilidade técnica:** a castração, a identificação, o certificado e o pós-operatório formam um único procedimento clínico, sob uma mesma responsabilidade técnica; separá-los criaria responsabilidades sobrepostas sobre o mesmo animal.
- **Custo de gestão:** o serviço já é executado por demanda, em mutirões itinerantes; dividir os 25 municípios em lotes multiplicaria contratos, fiscais e relatórios de prestação de contas do convênio, sem redução de custo demonstrada.
- **Economia de escala:** a unidade móvel e a equipe são os principais custos fixos; a diluição desses custos sobre o volume total é o que permite preço unitário menor. Lotes com poucos municípios pequenos, de 24 a 116 castrações por ano, tenderiam a ficar desertos ou com preços mais altos.
- **Competição:** o item único com quantidade de 3.970 castrações é compatível com o porte de empresas do ramo, e a exigência de atestado ficará limitada a 50% da parcela de maior relevância, preservando a amplitude da disputa.

O parcelamento ocorre na execução: as ordens de serviço são emitidas por mutirão, conforme a necessidade de cada município, o que o registro de preços permite.

No SIMSAÚDE, os 25 municípios são contíguos e situados em uma única região, o que não justifica a regionalização. Também não se adota a divisão em itens com e sem microchip, porque a identificação é obrigatória em todos os animais castrados.

9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

A contratação pretende retomar o manejo populacional nos 25 municípios com **3.970 castrações em 12 meses**, ao menor custo unitário obtido em disputa e sem custo por capacidade ociosa.

- **Saúde pública e bem-estar animal:** redução de ninhadas indesejadas, do abandono e da população de animais errantes, com reflexo na prevenção de zoonoses e de agravos por mordedura.
- **Identificação e rastreabilidade:** cada animal castrado recebe microchip e certificado, o que permite responsabilizar tutores e acompanhar a cobertura por município.

Fls_____

- **Economicidade:** o pagamento por castração realizada evita custos fixos para o Consórcio e para os municípios; a consolidação regional dilui o custo da unidade móvel e da equipe; a disputa em pregão pode reduzir o preço vigente, fixado por reequilíbrio.
- **Aproveitamento de recursos humanos e materiais:** os municípios não precisam manter centro cirúrgico, equipe veterinária nem estoques; suas equipes atuam apenas na mobilização e no cadastro dos tutores.
- **Aproveitamento dos recursos financeiros:** aplicação do saldo do convênio no seu objeto, dentro da vigência prorrogada, evitando devolução de recursos ao concedente.

10. Providências prévias à contratação (art. 18, §1º, X)

Antes da celebração do contrato, a Administração deve adotar as providências abaixo; as três primeiras condicionam a própria execução com o recurso do convênio.

- Formalizar com a SEMAD o termo aditivo de prorrogação do Convênio nº 1371002237/2023 por, no mínimo, 12 meses, ou por prazo que alcance o término da execução da ata, se esta for assinada após 25/12/2026.
- Ajustar no mesmo aditivo a meta física do plano de trabalho para 3.970 castrações, em substituição às 459 remanescentes, e prever a aplicação, no objeto, dos rendimentos de aplicação financeira que compõem o saldo de R$ 1.064.000,00.
- Conferir no plano de trabalho a elegibilidade da medicação do pós-operatório e da emissão de certificado.
- Designar gestor e fiscal do contrato (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente com fiscal de formação em medicina veterinária para o atesto técnico dos mutirões.
- Capacitar gestor, fiscal e pontos focais municipais quanto ao cronograma, à conferência dos relatórios nominais e à prestação de contas do convênio.
- Definir no Termo de Referência o critério de distribuição dos mutirões entre os municípios, para que o saldo não seja absorvido apenas pelos usuários mais ativos.
- Revisar os contratos de rateio de 2027, se houver despesa fora do objeto conveniado (art. 8º da Lei nº 11.107/2005).

11. Contratações correlatas e interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há contratação correlata a ser feita pelo Consórcio, porque o objeto é completo; há, porém, instrumentos dos quais a execução depende.

Instrumento	Relação com esta contratação
Convênio SEMAD nº 1371002237/2023 e seu termo aditivo de prorrogação	Interdependente: fonte do recurso; a vigência e a meta física do aditivo condicionam a execução da ata
Contratos de rateio com os municípios consorciados	Correlatos: necessários apenas para despesa não coberta pelo convênio
Contrato próprio do Município de Ubá	Correlato: explica a demanda esporádica de Ubá e afasta a sobreposição de quantidades.
Ata de Registro de Preços nº 0021/2023 e Contrato nº 0066/2024	Antecedentes: encerrados, servem de referência de preço e de histórico de demanda

O microchip, os insumos e as medicações integram o próprio objeto, o que dispensa aquisições separadas pelo Consórcio.

12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

O principal impacto ambiental é a geração de resíduos de serviços de saúde nos mutirões, que será mitigada por exigências contratuais de gerenciamento a cargo da contratada.

Impacto	Medida mitigadora
Resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos (tecidos, materiais cirúrgicos, medicamentos)	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, exigido de todo gerador, inclusive unidades móveis de atenção à saúde animal (RDC ANVISA nº 222/2018, arts. 2º e 5º); segregação, acondicionamento e transporte até destinação final licenciada, com comprovação documental
Efluentes e consumo de água da unidade móvel	Reservatório de água tratada e sistema de destinação de esgoto próprios, vedado o descarte no local do mutirão
Consumo de combustível e emissões	Roteirização dos mutirões por proximidade entre municípios no cronograma do Consórcio; veículo com manutenção em dia
Medicamentos vencidos ou sobras	Recolhimento e descarte pela contratada, nos termos do plano de gerenciamento

O uso de energia é o necessário aos equipamentos cirúrgicos e à climatização da unidade, sem requisito específico de baixo consumo. Logística reversa de bens não se aplica, pois não há aquisição de bens duráveis pelo Consórcio.

Fls_____

O impacto ambiental líquido é positivo: a redução da população de animais errantes diminui a disseminação de resíduos orgânicos em vias públicas e a pressão sobre a fauna silvestre.

13. Posicionamento conclusivo (art. 18, §1º, XIII)

A equipe de planejamento conclui que a contratação é **adequada e viável** para atender à necessidade descrita no item 1, nos seguintes termos:

- **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com identificação por microchip e emissão de certificado, em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, nos municípios consorciados do SIMSAÚDE, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano e medicações do pré-operatório e pós-operatório, equipe de trabalho e toda a logística de deslocamento da equipe, bem como equipamentos necessários à execução do serviço, combustível, hospedagem e alimentação, em conformidade com o Projeto de Esterilização e Identificação Animal nos Municípios Consorciados do SIMSAÚDE (Convênio SEMAD nº 1371002237/2023).
- **Quantidade: 3.970 castrações** para 12 meses, em item único, considerados exclusivamente os 25 municípios consorciados.
- **Modalidade:** pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço, por se tratar de serviço comum.
- **Valor estimado: R$ 734.450,00** (3.970 castrações × **R$185,00**, mediana das contratações similares comparáveis).
- **Fonte de recursos:** saldo do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023, de R$ 1.064.000,00, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, considerada a prorrogação esperada por, no mínimo, 12 meses.

Ubá, 09 de novembro de 2026.

Rodrigo Xavier Ferraz
Gerente Administrativo SIMSAÚDE

Fls_____

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com identificação por microchip e emissão de certificado, em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, nos municípios consorciados do SIMSAÚDE, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano e medicações do pré-operatório e pós-operatório, equipe de trabalho e toda a logística de deslocamento da equipe, bem como equipamentos necessários à execução do serviço, combustível, hospedagem e alimentação, em conformidade com o Projeto de Esterilização e Identificação Animal nos Municípios Consorciados do SIMSAÚDE (Convênio SEMAD nº 1371002237/2023).**

1.2 Natureza do objeto: serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado sob demanda, mediante ordens de serviço, conforme a necessidade dos municípios consorciados.

1.3 Especificação, quantidade e valor estimado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço médico-veterinário de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com técnica minimamente invasiva e pontos invaginantes, com implantação obrigatória de microchip e emissão de certificado, incluindo avaliação clínica pré-operatória, todos os insumos, roupa cirúrgica de amarração, colar elizabetano, medicações do pré, trans e pós-operatório, equipe e logística, realizado em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão itinerante.	UN	3.970	**R$185,00**	R$734.450,00

1.4 O objeto será registrado em item único, para a região formada pelos 25 municípios consorciados do SIMSAÚDE: Astolfo Dutra, Brás Pires, Cajuri, Coimbra, Divinésia, Dona

Fls_____

Eusébia, Dores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco.

1.5 Não integram o objeto o exame laboratorial pré-operatório (hemograma) e a anestesia inalatória.

1.6 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). A existência de preços registrados não obriga o SIMSAÚDE a contratar a totalidade dos quantitativos (art. 83).

1.7 O contrato decorrente da ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, condicionada a execução com recursos do convênio à vigência deste, inclusive do termo aditivo de prorrogação.

1.8 Órgão gerenciador e único contratante: SIMSAÚDE. Não há órgãos participantes. A ata de registro de preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo administrativo e cujas conclusões são aqui resumidas.

2.2 O crescimento descontrolado das populações de cães e gatos, sobretudo de animais errantes, comunitários e de tutores em situação de vulnerabilidade, é problema de saúde pública e de bem-estar animal: favorece a transmissão de zoonoses, o abandono, os agravos por mordedura, os acidentes de trânsito e a dispersão de dejetos em vias públicas. A esterilização cirúrgica em larga escala, associada à identificação individual por microchip, é o instrumento de manejo populacional ético previsto na Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos, e na Lei Estadual nº 21.970/2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos em Minas Gerais.

2.3 O serviço é executado pelo SIMSAÚDE desde abril de 2024, com 8.681 castrações em 79 mutirões até setembro de 2026, e está sem cobertura contratual desde o encerramento do Contrato nº 0066/2024, em 15/10/2026. A contratação dá continuidade ao Projeto de Esterilização e Identificação Animal nos Municípios Consorciados do SIMSAÚDE, objeto do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023.

Fls

2.4 A quantidade de 3.970 castrações foi apurada, município a município, com base no histórico de execução de abril de 2024 a setembro de 2026, com destaque para os últimos 12 meses, conforme a memória de cálculo do ETP. Considera exclusivamente os 25 municípios atualmente consorciados; não há quantidade destinada a eventuais novos consorciados, e eventual ingresso de novo consorciado será atendido dentro dos quantitativos registrados, observados os limites legais de alteração contratual.

2.5 **A distribuição estimada por município consorciado ao SIMSAÚDE, apresentada a seguir, serve apenas para orientar o dimensionamento logístico dos licitantes, não tem caráter vinculante. As quantidades efetivas dependerão das ordens de serviço:**

Município	Quantidade estimada	Município	Quantidade estimada
Visconde do Rio Branco	885	Guidoval	83
Ervália	524	Brás Pires	74
Rio Pomba	398	Senador Firmino	72
Guiricema	313	Guarani	68
São Geraldo	223	Divinésia	65
Coimbra	178	Ubá	61
Piraúba	140	Rodeiro	58
Cajuri	117	Silveirânia	55
Astolfo Dutra	116	Paula Cândido	51
Mercês	116	Presidente Bernardes	33
Dores do Turvo	102	Itamarati de Minas	31
Tabuleiro	98	Dona Eusébia	24
Tocantins	85		
Total	**3.970**		

2.6 O objeto será licitado em item único, sem divisão em lotes, porque castração, identificação, certificado e pós-operatório compõem um único procedimento clínico sob a mesma responsabilidade técnica, os municípios formam região contígua e a consolidação dilui os custos fixos da unidade móvel e da equipe, conforme a justificativa de não parcelamento do ETP (art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste em serviço completo de castração itinerante, pago por castração realizada, em que a contratada fornece unidade móvel, equipe, insumos, microchips e logística, e o SIMSAÚDE programa, ordena e fiscaliza os mutirões.

3.2 O ciclo de execução compreende: (a) manifestação da demanda pelo município e cadastro prévio dos animais; (b) consolidação do cronograma e emissão da ordem de serviço pelo

Fls_____

SIMSAÚDE; (c) realização do mutirão, com triagem e avaliação clínica, cirurgia, implantação do microchip e emissão do certificado; (d) assistência pós-operatória e devolução dos animais no mesmo dia; (e) suporte a intercorrências, na unidade móvel ou em estabelecimento veterinário vinculado; (f) apresentação do relatório do mutirão, atesto pela fiscalização e pagamento.

3.3 Na execução anterior, os mutirões tiveram em média 110 castrações, o que orienta o dimensionamento diário da equipe e dos insumos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais:

4.1.1 Implantação de microchip em todos os animais castrados, sem exceção; não haverá castração sem microchip.

4.1.2 Equipe mínima por mutirão, conforme o objeto conveniado: **1 (um) coordenador, 1 (um) motorista, 1 (um) auxiliar e 3 (três) médicos-veterinários.**

4.1.3 Logística integralmente a cargo da contratada, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe e combustível.

4.2 Requisitos normativos: a execução observará a Lei nº 13.426/2017; a Lei Estadual nº 21.970/2016; a Resolução CFMV nº 1.596/2024, que institui as diretrizes para programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos e exige a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica no CRMV da unidade da federação onde se realiza a ação (art. 3º); a Resolução CFMV nº 1.275/2019, quanto ao estabelecimento veterinário vinculado; e a RDC ANVISA nº 222/2018, quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.3 Sustentabilidade: a contratada manterá Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, vedado o descarte de resíduos ou efluentes no local dos mutirões.

4.4 Subcontratação: é vedada a subcontratação do objeto, admitido apenas o vínculo com estabelecimento veterinário para atendimento de intercorrências, nos termos do item 5.2.

4.5 Garantia contratual: não será exigida, considerando que o pagamento ocorre somente após a execução e o atesto de cada mutirão.

4.6 Vistoria: não será exigida vistoria prévia, por se tratar de serviço itinerante prestado em locais definidos a cada ordem de serviço.

Fls_____

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Estrutura de apoio e intercorrências

5.1.1 A contratada deverá estar vinculada a estabelecimento veterinário com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, instalações adequadas para cuidados pós-cirúrgicos e local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel.

5.1.2 O estabelecimento deverá estar localizado no município de execução ou em raio máximo de 50 (cinquenta) km e operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.275/2019. **O vínculo poderá decorrer de convênio, credenciamento ou parceria e será comprovado documentalmente antes do início da execução**.

5.2 A contratada que comprovar capacidade técnico-operacional para tratar intercorrências na própria unidade móvel poderá fazê-lo, permanecendo no município requisitante por 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia seguinte ao último dia do mutirão, para suporte e recebimento de animais com complicações decorrentes da cirurgia.

5.3 Programação dos mutirões

5.3.1 Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a contratada e o SIMSAÚDE, conforme solicitação do município por ofício.

5.3.2 O SIMSAÚDE encaminhará à contratada ofício com o detalhamento do mutirão (município, local e quantidade prevista de animais); após a resposta, emitirá a ordem de serviço, que autoriza a execução.

5.3.3 A contratada iniciará o mutirão no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, salvo data posterior nela fixada.

5.3.4 O local de realização será acordado entre o município e a contratada e informado previamente ao SIMSAÚDE, assim como eventuais mudanças; os dias e horários ficarão a critério do município e da contratada.

5.3.5 Na data estabelecida, o serviço será prestado de forma contínua, sem fragmentação.

5.4 Composição do preço: o preço registrado engloba a castração, a implantação do microchip, a emissão do certificado, todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios, o colar elizabetano, a roupa cirúrgica de amarração, todas as despesas da equipe (hospedagem, refeições e deslocamento), o combustível, os tributos e encargos e o tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, nada mais podendo ser cobrado do SIMSAÚDE, dos municípios ou dos tutores.

5.5 Procedimento cirúrgico

Fls_____

5.5.1 Somente serão utilizados materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados, com material esterilizado para cada animal e agulhas descartáveis de primeiro uso.

5.5.2 A castração só será realizada em animais clinicamente sadios e em jejum alimentar e hídrico, respeitados o porte e a espécie. Todos os animais passarão por avaliação clínica prévia, com registro no prontuário do histórico de vacinação e de vermifugação, devendo-se avaliar e evitar o procedimento em animais com infestação por carrapatos ou suspeita de hemoparasitoses.

5.5.3 O médico-veterinário responsável poderá vetar o procedimento em animal em más condições de saúde ou com risco de morte ou insucesso, registrando o motivo em formulário, com cópia ao tutor e ao SIMSAÚDE. Comprovada a recuperação, o tutor poderá recadastrar o animal.

5.5.4 Será considerado inapto, com veto registrado e orientação ao tutor, o animal cujo risco anestésico, como o de cães braquicefálicos de risco, recomende anestesia inalatória, por não integrar o objeto.

5.5.5 O tutor preencherá termo de autorização para intervenção cirúrgica, com seus dados e os do cirurgião responsável.

5.5.6 A equipe administrará medicação prévia adequada à espécie e ao porte (sedação e anestésico), de modo que o procedimento seja seguro e indolor, e fará a tricotomia anatômica prévia e a assepsia do local de acesso cirúrgico.

5.5.7 Será realizada ovariosalpingohisterectomia minimamente invasiva em cadelas e gatas, orquiectomia escrotal em gatos e pré-escrotal em cães machos, respeitados a idade e o estado de saúde aparente do animal, com incisões por técnica minimamente invasiva e pontos invaginantes, sem necessidade de retirada de pontos.

5.5.8 Serão respeitadas as técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e do auxiliar, de higienização do ambiente e de esterilização dos materiais; todos os participantes do ato cirúrgico estarão paramentados (gorro, máscara, pijama e avental), com campo cirúrgico esterilizado e individual por animal.

5.6 Identificação obrigatória

5.6.1 Todos os animais castrados receberão, obrigatoriamente, identificação eletrônica por microchip biocompatível, específico para uso animal, implantado por inserção subcutânea, cujo código constará do prontuário, do certificado e do relatório do mutirão.

Fls_____

5.6.2 A contratada registrará a identificação do animal em cadastro eletrônico, em atenção ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 21.970/2016.

5.6.3 Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados no centro cirúrgico da unidade móvel fornecida e mantida pela contratada, nos municípios indicados nas ordens de serviço.

5.7 Equipe, equipamentos e insumos

5.7.1 Os procedimentos cirúrgicos serão realizados exclusivamente por médicos-veterinários com inscrição ativa no CRMV, e a equipe terá profissionais em quantidade suficiente para o número de animais cadastrados, observada a composição mínima do item 4.1.2.

5.7.2 Os equipamentos, instrumentais, microchips e demais insumos necessários à castração e à chipagem são de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel, em quantidade suficiente para os animais cadastrados, contemplando os ambientes (recepção e devolução dos animais, antissepsia e paramentação, pré, trans e pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais, salvo uso de kits pré-esterilizados suficientes, sanitários para a equipe e climatização) e os equipamentos (balança, suporte para fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais de todos os tamanhos, reanimador manual, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências alérgicas, cardiorrespiratórias e hemorrágicas, equipamentos de esterilização, mobiliário para castração e chipagem e materiais para descarte de resíduos).

5.7.3 A contratada fornecerá todos os insumos, tais como pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, medicamentos para o pré, o trans e o pós-operatório, roupa cirúrgica de amarração, colar elizabetano, microchips e oxigênio para suporte em emergências.

5.7.4 Todos os materiais e medicamentos terão registro no Ministério da Saúde ou no Ministério da Agricultura e Pecuária, com indicação de uso para os procedimentos realizados.

5.8 Unidade móvel

5.8.1 A unidade móvel terá compartimentos para acomodar os animais no pré e no pós-operatório, com fluxo que minimize o risco de contaminação entre as áreas, e kits individuais de instrumental cirúrgico para fêmeas (1 porta-agulha, 3 pinças hemostáticas, 2 pinças Backhaus, 1 tesoura fina, 1 pinça dente de rato e 1 gancho de

Fls_____

castração) e para machos (os mesmos itens, sem o gancho), além de lâminas de tosa nº 10 e nº 50.

5.8.2 O veículo será utilitário, do tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, preferencialmente com ano de fabricação 2015 ou posterior, e estará em perfeitas condições de uso. A referência de ano visa à segurança da equipe e às condições de tráfego, dado o deslocamento constante entre os municípios, e não impede a participação de veículo mais antigo, que deverá comprovar boas condições de tráfego e estrutura, nos termos do art. 104 da Lei nº 9.503/1997 e da regulamentação aplicável no Estado de emplacamento, mediante laudo de vistoria ou documento técnico equivalente, **apresentado na assinatura da ata**. O veículo estará licenciado, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria e de segurança, com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais e sistema de climatização.

5.8.3 O motorista será habilitado na categoria exigida, com exames médicos em dia. Em caso de dano ao veículo que impeça sua utilização, a contratada providenciará a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.8.4 **A contratada apresentará, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a homologação da unidade móvel no CRMV-MG**.

5.8.5 A contratada conservará equipamentos e dependências da unidade móvel limpos e organizados, segundo as normas de segurança do trabalho, de vigilância sanitária e ambientais.

5.9 Pós-operatório e devolução dos animais

5.9.1 A contratada garantirá a assistência pós-operatória até o restabelecimento cirúrgico e anestésico, liberando o animal somente com reflexos protetores restabelecidos e tônus cervical.

5.9.2 As despesas com intercorrências pós-cirúrgicas, como exames complementares, novo procedimento corretivo e medicamentos, serão de responsabilidade da contratada.

5.9.3 Na admissão, o animal será identificado e registrado na ficha de castração, com cópia ao tutor. A devolução ocorrerá no mesmo dia e no mesmo local de admissão, após a recuperação completa dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas, vedado o pernoite dos animais em local não destinado a internação.

5.9.4 No ato da devolução, o tutor receberá por escrito as recomendações de acomodação e cuidados para evitar deiscência de sutura e contaminação da ferida, cartilha ou material educativo, os medicamentos pós-cirúrgicos e receita assinada pelo médico-veterinário

Fls_____

(antibiótico, quando necessário, analgésico, anti-inflamatório e antissepsia da ferida). A contratada disponibilizará telefone para orientações pós-operatórias e agendará retorno quando necessário.

5.9.5 A responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e por suas consequências, inclusive óbito ou dano permanente ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, é da contratada e do profissional responsável, que responderão perante o SIMSAÚDE, o município e o tutor.

5.10 Registros e relatórios

5.10.1 Cada animal terá prontuário clínico, anexado à ficha de castração, com peso, nome, cor, pelagem, raça, procedimentos adotados, método cirúrgico, medicamentos, código do microchip e intercorrências desde a sedação até a devolução, emitido em três vias (tutor, SIMSAÚDE e contratada, que o arquivará pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme o art. 5º, §3º, da Resolução CFMV nº 1.596/2024).

5.10.2 O tutor receberá certificado de castração e identificação, com o código do microchip, emitido no momento do atendimento.

5.10.3 Ao fim de cada mutirão, a contratada apresentará relatório com o número de procedimentos, a identificação nominal dos animais e dos tutores, os códigos dos microchips e as informações sobre vetos, intercorrências e óbitos, com suas causas, que servirá de base para a medição, o pagamento e a prestação de contas do convênio.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:

6.1.1 **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de castração cirúrgica de cães e gatos com implantação de microchip, em unidade móvel de esterilização, admitido o somatório de atestados.

6.1.2 **Prova de registro da pessoa jurídica (entidade) no Conselho Regional de Medicina Veterinária**. Não será exigido, para a habilitação, o registro ou a homologação da unidade móvel no CRMV, cuja comprovação ocorrerá na fase contratual, na forma do item 5.8.4.

6.1.3 **Prova de registro no CRMV dos médicos-veterinários responsáveis** pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos, e **comprovação do vínculo do responsável técnico com o licitante**, por carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação

Fls_____

de serviços, ou contrato social, no caso de sócio, ou declaração de contratação futura, com anuência do profissional.

6.1.4 **Alvará ou licença sanitária de cada veículo** de castramóvel a ser utilizado pela licitante, expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

6.1.5 **Certificado de Registro e Licenciamento de todos os veículos** destinados à unidade móvel de esterilização, ou declaração formal de sua disponibilidade.

6.2 **Antes do início da execução**, a contratada apresentará a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica no CRMV-MG (art. 3º da Resolução CFMV nº 1.596/2024), a homologação da (s) unidade (s) móvel (is) (item 5.8.4) e a comprovação do vínculo com o estabelecimento veterinário de apoio (item 5.1).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pelo SIMSAÚDE (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), e, de forma auxiliar, pelos pontos focais indicados pelos municípios.

7.3 Após a assinatura do contrato, o SIMSAÚDE poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, com as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o cronograma inicial de mutirões, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

7.4 As comunicações entre o SIMSAÚDE e a contratada serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica; o SIMSAÚDE poderá convocar o preposto para providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução, conferir os relatórios e prontuários, registrar as ocorrências no histórico de gerenciamento, notificar a contratada para correção de irregularidades, com prazo, e informar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

7.6 Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar empenho, pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos, e comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato.

Fls_____

7.7 Compete ao gestor coordenar a fiscalização, consolidar os registros, emitir a avaliação de desempenho da contratada, instaurar processo de apuração de responsabilidade quando cabível, encaminhar a documentação para liquidação e pagamento e elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

7.8 Os profissionais da contratada serão avaliados permanentemente pelos técnicos do SIMSAÚDE e dos municípios quanto à técnica cirúrgica e ao protocolo anestésico utilizado.

7.9 A contratada manterá preposto aceito pelo SIMSAÚDE para representá-la na execução do contrato.

7.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A medição será feita por castração efetivamente realizada, com microchip implantado e certificado emitido, comprovada pelo relatório do mutirão e pelos prontuários. Não serão medidos os animais vetados na triagem nem procedimentos não concluídos.

8.2 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório do mutirão, e o recebimento definitivo, com o atesto do fiscal, após a conferência do relatório e dos prontuários, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Serviços em desacordo com este Termo de Referência serão rejeitados, e a contratada os refará às suas expensas, no prazo fixado pelo SIMSAÚDE.

8.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto, mediante apresentação de nota fiscal emitida em conformidade com as exigências legais, com indicação do mutirão, do município, da quantidade e do preço unitário, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.4 Havendo divergência na nota fiscal, ela será devolvida para correção, e o prazo de pagamento será contado da reapresentação.

8.5 O pagamento será feito por transferência eletrônica em conta bancária indicada pela contratada, de mesma titularidade, vedado o pagamento por boleto, efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

8.6 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante apostila (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Fls_____

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de serviço comum (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 A proposta indicará preço unitário único por castração, que abrangerá todos os custos descritos no item 5.4. O pregoeiro poderá promover diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

9.3 Não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, porque o valor do item supera R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), assegurados os demais benefícios da lei.

9.4 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, dada a baixa complexidade relativa do objeto, de item único, e a existência de diversas empresas aptas a executá-lo isoladamente, conforme a pesquisa de mercado do ETP.

9.5 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira constarão do edital; os de qualificação técnica são os do item 6.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado é de **R$ 734.450,00 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente a **3.970 castrações** ao preço unitário de referência de **R$185,00 (cento e oitenta e cinco reis).**

10.2 O preço de referência é a mediana de 5(cinco) contratações similares comparáveis, em execução ou concluídas no ano anterior à pesquisa (art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), 2(duas) cotações obtidas com fornecedores do ramo e 1(uma) cotação obtida no Banco de Preços todas com castração em unidade móvel e microchip: SIMSAÚDE (R$ 180,00), Jardinópolis/SC (R$ 195,00), Santa Cecília/SC (R$ 195,19), Laguna/SC (R$ 137,50), Rio Branco do Sul/PR (R$ 164,45), AJUDA (R$190,00), SUPASH (R$180,00) e Banco de Preços (R$200,82). A memória de cálculo e os documentos de suporte constam do item 6 do ETP e da planilha de projeção anexa ao processo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023, cujo saldo, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, é de R$ 1.064.000,00, considerada a prorrogação esperada de sua vigência, por meio da dotação

Fls_____

orçamentária nº 3.3.90.39.00.10.02.01.10.122.0002.2.000 2 - ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA/DELEGAÇÃO.

11.2 No sistema de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 São obrigações da contratada, além das previstas neste Termo de Referência:

12.1.1 Cumprir a legislação vigente, as normas do CFMV e do CRMV-MG e as cláusulas do contrato, preservando o SIMSAÚDE de qualquer demanda de sua responsabilidade;

12.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à execução completa do objeto, nos padrões de qualidade descritos;

12.1.3 Responder por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, sem vínculo destes com o SIMSAÚDE;

12.1.4 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem detectados defeitos, vícios ou incorreções;

12.1.5 Informar de imediato ao SIMSAÚDE qualquer irregularidade ou impossibilidade de execução, com a justificativa;

12.1.6 Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, substituindo os documentos vencidos;

12.1.7 Guardar sigilo sobre dados e documentos, inclusive dados pessoais dos tutores, observada a Lei nº 13.709/2018;

12.1.8 Fornecer à equipe os equipamentos de proteção individual e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho.

12.2 São obrigações do SIMSAÚDE:

12.2.1 Emitir as ordens de serviço e prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

12.2.2 Articular com os municípios a mobilização, o cadastro prévio dos tutores e a disponibilização do local dos mutirões;

12.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando por escrito as irregularidades e fixando prazo para correção;

12.2.4 Conferir os relatórios e prontuários e atestar os serviços executados em conformidade;

12.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

Fls_____

12.2.6 Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.7 Providenciar a publicação dos extratos da ata, do contrato e de seus aditivos.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), nas condições e percentuais definidos no edital e na minuta do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O SIMSAÚDE reserva-se o direito de não receber serviço em desacordo com este Termo de Referência ou com as normas legais e técnicas aplicáveis.

14.2 Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

Ubá, 09 de novembro de 2026.

Rodrigo Xavier Ferraz
Gerente Administrativo SIMSAÚDE

Fls_____

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026

Início da Sessão: **Dia 03/12/2025 ás 08:30 hrs**
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço médico-veterinário de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com técnica minimamente invasiva e pontos invaginantes, com implantação obrigatória de microchip e emissão de certificado, incluindo avaliação clínica pré-operatória, todos os insumos, roupa cirúrgica de amarração, colar elizabetano, medicações do pré, trans e pós-operatório, equipe e logística, realizado em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão itinerante.	UN	3.970	**R$**	R$

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

Fls_____

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

Fls_____

_____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____ Nº _____, Bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Local, data, mês, ano
Assinatura

Fls_____

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
FORNECEDOR REGISTRADO: XXXXXXXXX

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.592.737/0001-67, com sede na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Colônia Padre Damião, Ubá/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, portador do CPF nº **XXXXXXXXX**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXX**, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2026, homologado em **XXXXXXXXX**, e o que consta do Processo Licitatório nº 57/2026, resolvem registrar o preço ofertado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 001/2025 e Decreto nº 03 de 2026 do SIMSAÚDE e das condições do Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com identificação por microchip e emissão de certificado, em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, nos municípios consorciados do SIMSAÚDE, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano e medicações do pré-operatório e pós-operatório, equipe de trabalho e toda a logística de deslocamento da equipe, bem como equipamentos necessários à execução do serviço, combustível, hospedagem e alimentação, em conformidade com o Projeto de Esterilização e Identificação Animal nos Municípios Consorciados do SIMSAÚDE**

Fls_____

(Convênio SEMAD nº 1371002237/2023), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1.2 Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto e do preço registrado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário registrado	Valor total
1	Serviço médico-veterinário de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com técnica minimamente invasiva e pontos invaginantes, com implantação obrigatória de microchip e emissão de certificado, incluindo avaliação clínica pré-operatória, todos os insumos, roupa cirúrgica de amarração, colar elizabetano, medicações do pré, trans e pós-operatório, equipe e logística, realizado em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão itinerante.	UN	3.970		

1.4 Não integram o objeto o exame laboratorial pré-operatório (hemograma) e a anestesia inalatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Esta Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A prorrogação da vigência não restabelece os quantitativos inicialmente registrados, considerando-se apenas o saldo remanescente.

2.3 A quantidade registrada constitui limite máximo. A existência de preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador a contratar a totalidade ou parte dela, facultada a realização de licitação específica, assegurada ao Fornecedor Registrado a preferência em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

Fls_____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário registrado é de **R$ XXXXXXX (xxxxxxxxxx)** por castração realizada, e o valor total estimado desta Ata, de **R$ XXXXX (xxxxx)**

3.2 No preço registrado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive castração, microchip, certificado, medicamentos pré, trans e pós-operatórios, colar elizabetano, roupa cirúrgica de amarração, insumos, equipe, deslocamento, combustível, hospedagem, alimentação, atendimento de intercorrências, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nada mais podendo ser cobrado do Órgão Gerenciador, dos municípios ou dos tutores.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 O SIMSAÚDE é o órgão gerenciador e único contratante desta Ata. Não há órgãos participantes.

4.2 Os serviços serão prestados nos municípios consorciados do SIMSAÚDE indicados nas ordens de serviço, conforme a demanda apresentada por cada município.

4.3 Esta Ata não poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes (adesão).

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, os licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do Fornecedor Registrado e, em seguida, os demais licitantes classificados que mantiveram sua última proposta, conforme relação anexa a esta Ata, extraída da ata da sessão pública.

5.2 O cadastro de reserva será utilizado quando o Fornecedor Registrado não assinar o contrato no prazo estabelecido ou tiver seu registro cancelado, observadas as condições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

6.1 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme a minuta do Anexo VII do Edital, e a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da contratação.

6.2 O Fornecedor Registrado será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo Órgão Gerenciador. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico.

Fls_____

6.3 Previamente a cada contratação, o Órgão Gerenciador verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanção impeditiva. Havendo irregularidade, o Fornecedor Registrado deverá regularizá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

6.4 A execução dos serviços somente terá início após a assinatura da ata e a emissão de ordem de serviço, observados os prazos do Termo de Referência.

6.5 Antes da emissão da primeira ordem de serviço, a contratada apresentará a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica no CRMV-MG (art. 3º da Resolução CFMV nº 1.596/2024), a homologação da unidade móvel no CRMV-MG e a comprovação do vínculo com estabelecimento veterinário de apoio, nos termos do Termo de Referência.

6.6 A execução com recursos do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023 fica condicionada à vigência deste, inclusive do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do Fornecedor Registrado, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1 assinar os contratos decorrentes desta Ata nos prazos estabelecidos;

7.1.2 manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.3 comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, de seu endereço ou de seus representantes;

7.1.4 atender às convocações do Órgão Gerenciador para negociação de preços;

7.1.5 permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desta Ata e prestar as informações solicitadas;

7.1.6 observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso.

7.2 São obrigações do Órgão Gerenciador:

7.2.1 gerenciar esta Ata, controlando o saldo registrado e as contratações dela decorrentes;

7.2.2 conduzir as negociações de preço e os procedimentos de revisão e cancelamento do registro;

7.2.3 aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.4 publicar esta Ata e suas alterações, na forma da lei.

Fls_____

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.2 O pedido de revisão formulado pelo Fornecedor Registrado será instruído com a comprovação do fato superveniente e a demonstração analítica de seu impacto nos custos.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para negociar a redução. Frustrada a negociação, o Fornecedor Registrado será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o Fornecedor Registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo, sem penalidade, se a comunicação ocorrer antes da emissão da ordem de serviço e forem confirmados os motivos alegados, ou revisar o preço, se comprovada a hipótese legal.

8.5 Frustradas as negociações, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata e adotará as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

8.6 O preço registrado é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, após o qual poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, mediante apostila (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 A alteração do preço registrado será formalizada por apostila ou termo aditivo a esta Ata, conforme o caso, e aplicada às contratações dela decorrentes a partir de sua formalização.

Fls_____

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos na quantidade registrada nesta Ata.

9.2 Esta Ata poderá ser alterada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados as condições e os procedimentos do Edital, vedada a modificação do objeto registrado ou o desvirtuamento das condições estabelecidas na licitação.

9.3 Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O registro do Fornecedor Registrado será cancelado quando ele:

10.1.1 descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;

10.1.2 não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

10.1.4 sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O registro também poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, por razões de interesse público ou a pedido do Fornecedor Registrado, devidamente justificado.

10.3 O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 O cancelamento do registro não prejudica a execução dos contratos já celebrados, que observarão suas próprias regras de extinção (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão desta Ata caberá a **Lorena Vieira Batista**, Secretária Executiva do SIMSAÚDE designado pelo Órgão Gerenciador, a quem compete controlar o saldo registrado e as contratações dela decorrentes.

11.2 A fiscalização da execução dos serviços será realizada por **Rodrigo Ferraz Xavier**, Gerente Administrativo do SIMSAÚDE, designado pelo Órgão Gerenciador.

11.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.

Fls_____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado por castração efetivamente realizada, com microchip implantado e certificado emitido, nas condições e prazos do Termo de Referência e do contrato.

12.2 Em caso de atraso de pagamento motivado pelo Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento desta Ata sujeitará o Fornecedor Registrado às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções relativas à execução dos serviços são as previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao Fornecedor Registrado:

14.1.1 caucionar ou utilizar esta Ata para qualquer operação financeira;

14.1.2 subcontratar o objeto, ressalvado o vínculo com estabelecimento veterinário de apoio previsto no Termo de Referência;

14.1.3 interromper a execução dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento do Órgão Gerenciador, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua publicação no órgão oficial do SIMSAÚDE, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir os litígios decorrentes desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fls_____

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Ubá/MG, ___ de _____ de 2026.

_____

Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAÚDE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do Fornecedor Registrado

Testemunhas:
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Fls_____

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026
CONTRATADA: XXXXXXXX

O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.592.737/0001-67, com sede na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Colônia Padre Damião, Ubá/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, portador do CPF nº **XXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, telefone **XXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 57/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026, e da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 11.107/2005, à Lei Complementar nº 123/2006 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com identificação por microchip e emissão de certificado, em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, nos municípios consorciados do SIMSAÚDE, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano e medicações do pré-operatório e pós-operatório, equipe de trabalho e toda a logística de deslocamento da equipe, bem como equipamentos necessários à execução do serviço, combustível, hospedagem e alimentação, em conformidade com o Projeto de Esterilização e Identificação Animal nos Municípios Consorciados do SIMSAÚDE (Convênio SEMAD nº 1371002237/2023)**, conforme especificações do Termo de Referência.

Fls_____

1.2 O serviço é comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e será prestado sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade dos municípios consorciados.

1.3 Não integram o objeto o exame laboratorial pré-operatório (hemograma) e a anestesia inalatória.

1.4 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1 A especificação, a quantidade estimada e o preço do objeto são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
1	Serviço médico-veterinário de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com técnica minimamente invasiva e pontos invaginantes, com implantação obrigatória de microchip e emissão de certificado, incluindo avaliação clínica pré-operatória, todos os insumos, roupa cirúrgica de amarração, colar elizabetano, medicações do pré, trans e pós-operatório, equipe e logística, realizado em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão itinerante.	Castração realizada			

2.2 A quantidade estimada deste Contrato é de XX castrações, ao preço unitário de R$XXXX (xxxxxx) totalizando o valor estimado de R$XXXX (xxxxxxx).

2.3 O CONTRATANTE pagará apenas pelas castrações efetivamente realizadas e atestadas, não estando obrigado a demandar a totalidade da quantidade estimada, o que não gera direito a indenização.

2.4 No preço estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive castração, microchip, certificado, medicamentos pré, trans e pós-operatórios, colar elizabetano, roupa cirúrgica de amarração, insumos, equipe, deslocamento, combustível, hospedagem, alimentação, atendimento de intercorrências, tributos e encargos sociais,

Fls_____

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nada mais podendo ser cobrado do CONTRATANTE, dos municípios ou dos tutores.

2.5 Os serviços serão prestados nos municípios consorciados do SIMSAÚDE: Astolfo Dutra, Brás Pires, Cajuri, Coimbra, Divinésia, Dona Eusébia, Dores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Estrutura de apoio e intercorrências

3.1.1 A contratada deverá estar vinculada a estabelecimento veterinário com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, instalações adequadas para cuidados pós-cirúrgicos e local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel.

3.1.2 O estabelecimento deverá estar localizado no município de execução ou em raio máximo de 50 (cinquenta) km e operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.275/2019. O vínculo poderá decorrer de convênio, credenciamento ou parceria e será comprovado documentalmente antes do início da execução.

3.2 A contratada que comprovar capacidade técnico-operacional para tratar intercorrências na própria unidade móvel poderá fazê-lo, permanecendo no município requisitante por 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia seguinte ao último dia do mutirão, para suporte e recebimento de animais com complicações decorrentes da cirurgia.

3.3 Programação dos mutirões

3.3.1 Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a contratada e o SIMSAÚDE, conforme solicitação do município por ofício.

3.3.2 O SIMSAÚDE encaminhará à contratada ofício com o detalhamento do mutirão (município, local e quantidade prevista de animais); após a resposta, emitirá a ordem de serviço, que autoriza a execução.

3.3.3 A contratada iniciará o mutirão no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, salvo data posterior nela fixada.

3.3.4 O local de realização será acordado entre o município e a contratada e informado previamente ao SIMSAÚDE, assim como eventuais mudanças; os dias e horários ficarão a critério do município e da contratada.

Fls_____

3.3.5 Na data estabelecida, o serviço será prestado de forma contínua, sem fragmentação.

3.4 Composição do preço: o preço contratado engloba a castração, a implantação do microchip, a emissão do certificado, todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios, o colar elizabetano, a roupa cirúrgica de amarração, todas as despesas da equipe (hospedagem, refeições e deslocamento), o combustível, os tributos e encargos e o tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, nada mais podendo ser cobrado do SIMSAÚDE, dos municípios ou dos tutores.

3.5 Procedimento cirúrgico

3.5.1 Somente serão utilizados materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados, com material esterilizado para cada animal e agulhas descartáveis de primeiro uso.

3.5.2 A castração só será realizada em animais clinicamente sadios e em jejum alimentar e hídrico, respeitados o porte e a espécie. Todos os animais passarão por avaliação clínica prévia, com registro no prontuário do histórico de vacinação e de vermifugação, devendo-se avaliar e evitar o procedimento em animais com infestação por carrapatos ou suspeita de hemoparasitoses.

3.5.3 O médico-veterinário responsável poderá vetar o procedimento em animal em más condições de saúde ou com risco de morte ou insucesso, registrando o motivo em formulário, com cópia ao tutor e ao SIMSAÚDE. Comprovada a recuperação, o tutor poderá recadastrar o animal.

3.5.4 Será considerado inapto, com veto registrado e orientação ao tutor, o animal cujo risco anestésico, como o de cães braquicefálicos de risco, recomende anestesia inalatória, por não integrar o objeto.

3.5.5 O tutor preencherá termo de autorização para intervenção cirúrgica, com seus dados e os do cirurgião responsável.

3.5.6 A equipe administrará medicação prévia adequada à espécie e ao porte (sedação e anestésico), de modo que o procedimento seja seguro e indolor, e fará a tricotomia anatômica prévia e a assepsia do local de acesso cirúrgico.

3.5.7 Será realizada ovariosalpingohisterectomia minimamente invasiva em cadelas e gatas, orquiectomia escrotal em gatos e pré-escrotal em cães machos, respeitados a idade e o estado de saúde aparente do animal, com incisões por técnica minimamente invasiva e pontos invaginantes, sem necessidade de retirada de pontos.

Fls_____

3.5.8 Serão respeitadas as técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e do auxiliar, de higienização do ambiente e de esterilização dos materiais; todos os participantes do ato cirúrgico estarão paramentados (gorro, máscara, pijama e avental), com campo cirúrgico esterilizado e individual por animal.

3.6 Identificação obrigatória

3.6.1 Todos os animais castrados receberão, obrigatoriamente, identificação eletrônica por microchip biocompatível, específico para uso animal, implantado por inserção subcutânea, cujo código constará do prontuário, do certificado e do relatório do mutirão.

3.6.2 A contratada registrará a identificação do animal no cadastro eletrônico indicado pelo SIMSAÚDE, em atenção ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 21.970/2016. [CONFIRMAR: sistema de cadastro a ser utilizado]

3.6.3 Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados no centro cirúrgico da unidade móvel fornecida e mantida pela contratada, nos municípios indicados nas ordens de serviço.

3.7 Equipe, equipamentos e insumos

3.7.1 Os procedimentos cirúrgicos serão realizados exclusivamente por médicos-veterinários com inscrição ativa no CRMV, e a equipe terá profissionais em quantidade suficiente para o número de animais cadastrados, observada a composição mínima da subcláusula 3.11.2.

3.7.2 Os equipamentos, instrumentais, microchips e demais insumos necessários à castração e à chipagem são de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel, em quantidade suficiente para os animais cadastrados.

3.7.3 A contratada fornecerá todos os insumos, tais como pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, medicamentos para o pré, o trans e o pós-operatório, roupa cirúrgica de amarração, colar elizabetano, microchips e oxigênio para suporte em emergências.

3.7.4 Todos os materiais e medicamentos terão registro no Ministério da Saúde ou no Ministério da Agricultura e Pecuária, com indicação de uso para os procedimentos realizados.

3.8 Unidade móvel

Fls_____

3.8.1 A unidade móvel terá compartimentos para acomodar os animais no pré e no pós-operatório, com fluxo que minimize o risco de contaminação entre as áreas, e kits individuais de instrumental cirúrgico para fêmeas (1 porta-agulha, 3 pinças hemostáticas, 2 pinças Backhaus, 1 tesoura fina, 1 pinça dente de rato e 1 gancho de castração) e para machos (os mesmos itens, sem o gancho), além de lâminas de tosa nº 10 e nº 50.

3.8.2 O veículo será utilitário, do tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, preferencialmente com ano de fabricação 2015 ou posterior, e estará em perfeitas condições de uso. A referência de ano visa à segurança da equipe e às condições de tráfego, dado o deslocamento constante entre os municípios, e não impede a participação de veículo mais antigo, que deverá comprovar boas condições de tráfego e estrutura, nos termos do art. 104 da Lei nº 9.503/1997 e da regulamentação aplicável no Estado de emplacamento, mediante laudo de vistoria ou documento técnico equivalente, apresentado na assinatura da ata. O veículo estará licenciado, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria e de segurança, com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais e sistema de climatização.

3.8.3 O motorista será habilitado na categoria exigida, com exames médicos em dia. Em caso de dano ao veículo que impeça sua utilização, a contratada providenciará a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.8.4 A contratada apresentará, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a homologação da unidade móvel no CRMV-MG, contemplando os ambientes (recepção e devolução dos animais, antissepsia e paramentação, pré, trans e pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais, salvo uso de kits pré-esterilizados suficientes, sanitários para a equipe e climatização) e os equipamentos (balança, suporte para fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais de todos os tamanhos, reanimador manual, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências alérgicas, cardiorrespiratórias e hemorrágicas, equipamentos de esterilização, mobiliário para castração e chipagem e materiais para descarte de resíduos). O termo de fiscalização deverá contemplar ao menos 80% dos equipamentos listados.

3.8.5 A contratada conservará equipamentos e dependências da unidade móvel limpos e organizados, segundo as normas de segurança do trabalho, de vigilância sanitária e ambientais.

Fls_____

3.9 Pós-operatório e devolução dos animais

3.9.1 A contratada garantirá a assistência pós-operatória até o restabelecimento cirúrgico e anestésico, liberando o animal somente com reflexos protetores restabelecidos e tônus cervical.

3.9.2 As despesas com intercorrências pós-cirúrgicas, como exames complementares, novo procedimento corretivo e medicamentos, serão de responsabilidade da contratada.

3.9.3 Na admissão, o animal será identificado e registrado na ficha de castração, com cópia ao tutor. A devolução ocorrerá no mesmo dia e no mesmo local de admissão, após a recuperação completa dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas, vedado o pernoite dos animais em local não destinado a internação.

3.9.4 No ato da devolução, o tutor receberá por escrito as recomendações de acomodação e cuidados para evitar deiscência de sutura e contaminação da ferida, cartilha ou material educativo, os medicamentos pós-cirúrgicos e receita assinada pelo médico-veterinário (antibiótico, quando necessário, analgésico, anti-inflamatório e antissepsia da ferida). A contratada disponibilizará telefone para orientações pós-operatórias e agendará retorno quando necessário.

3.9.5 A responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e por suas consequências, inclusive óbito ou dano permanente ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, é da contratada e do profissional responsável, que responderão perante o SIMSAÚDE, o município e o tutor.

3.10 Registros e relatórios

3.10.1 Cada animal terá prontuário clínico, anexado à ficha de castração, com peso, nome, cor, pelagem, raça, procedimentos adotados, método cirúrgico, medicamentos, código do microchip e intercorrências desde a sedação até a devolução, emitido em três vias (tutor, SIMSAÚDE e contratada, que o arquivará pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme o art. 5º, §3º, da Resolução CFMV nº 1.596/2024).

3.10.2 O tutor receberá certificado de castração e identificação, com o código do microchip, emitido no momento do atendimento.

3.10.3 Ao fim de cada mutirão, a contratada apresentará relatório com o número de procedimentos, a identificação nominal dos animais e dos tutores, os códigos dos microchips e as informações sobre vetos, intercorrências e óbitos, com suas causas, que servirá de base para a medição, o pagamento e a prestação de contas do convênio.

Fls_____

3.11 Requisitos gerais

3.11.1 Implantação de microchip em todos os animais castrados, sem exceção; não haverá castração sem microchip.

3.11.2 Equipe mínima por mutirão, conforme o objeto conveniado: 1 (um) coordenador, 1 (um) motorista, 1 (um) auxiliar e 3 (três) médicos-veterinários.

3.11.3 Logística integralmente a cargo da CONTRATADA, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe e combustível.

3.11.4 Observância da Lei nº 13.426/2017, da Lei Estadual nº 21.970/2016, da Resolução CFMV nº 1.596/2024, da Resolução CFMV nº 1.275/2019 e da RDC ANVISA nº 222/2018.

3.11.5 Manutenção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, vedado o descarte de resíduos ou efluentes no local dos mutirões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1 A primeira ordem de serviço somente será emitida após a apresentação, pela CONTRATADA:

4.1.1 da homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica no CRMV-MG, nos termos do art. 3º da Resolução CFMV nº 1.596/2024;

4.1.2 da homologação da unidade móvel no CRMV-MG, na forma da subcláusula 3.8.4;

4.1.3 da comprovação do vínculo com estabelecimento veterinário de apoio, nos termos da subcláusula 3.1, ou da opção pela permanência prevista na subcláusula 3.2;

4.1.4 do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo e, se fabricado antes de 2015, da comprovação prevista na subcláusula 3.8.2;

4.1.5 da indicação do preposto e do telefone para orientações pós-operatórias aos tutores.

4.2 O prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 3.8.4 é limite máximo; a emissão de ordens de serviço antes de seu término depende da apresentação antecipada da homologação.

Fls_____

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 A medição será feita por castração efetivamente realizada, com microchip implantado e certificado emitido, comprovada pelo relatório do mutirão e pelos prontuários. Não serão medidos os animais vetados na triagem nem os procedimentos não concluídos.

5.2 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório do mutirão, e o recebimento definitivo, com o atesto do fiscal, após a conferência do relatório e dos prontuários, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

5.3 O atesto do fiscal no documento fiscal é requisito para a liberação do pagamento.

5.4 Os serviços em desacordo com este Contrato ou com o Termo de Referência serão rejeitados, e a CONTRATADA os refará às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos serviços, nem a ético-profissional dos médicos-veterinários, nos limites da lei e deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXX com recursos do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os mutirões serão realizados nos municípios, datas e locais definidos nas ordens de serviço, conforme a subcláusula 3.3, iniciando-se no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, salvo data posterior nela fixada.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fls_____

8.2 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021) e, de forma auxiliar, pelos pontos focais indicados pelos municípios. Gestor: **Lorena Vieira Batista**, Secretária Executiva do SIMSAÚDE. Fiscal: **Rodrigo Ferraz Xavi**er, Gerente Administrativo do SIMSAÚDE.

8.3 Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, com as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o cronograma inicial de mutirões, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

8.4 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Compete ao fiscal técnico:

8.5.1 acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições do Contrato, e conferir os relatórios, prontuários e certificados de cada mutirão;

8.5.2 anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.3 emitir notificações para correção da execução, determinando prazo para tanto, quando identificar inexatidão ou irregularidade;

8.5.4 informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, e comunicar imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas;

8.5.5 avaliar a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico utilizados, com o apoio dos técnicos dos municípios, quando houver.

8.6 Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, atuar tempestivamente na solução de descumprimentos de sua alçada e comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato.

8.7 Compete ao gestor:

8.7.1 coordenar a fiscalização e manter atualizado o histórico de gerenciamento do Contrato, com ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações;

Fls_____

8.7.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, registrando os problemas que obstem a liquidação da despesa;

8.7.3 emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da CONTRATADA, com base nos registros da fiscalização e nas penalidades aplicadas;

8.7.4 tomar as providências para a instauração de processo de responsabilização, quando cabível;

8.7.5 encaminhar a documentação para liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;

8.7.6 elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação, que subsidiará também a prestação de contas do convênio.

8.8 A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos municípios, aos tutores ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A execução com recursos do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023 fica condicionada à vigência deste, inclusive do termo aditivo de prorrogação. Nenhuma ordem de serviço será emitida para execução após o término da vigência do convênio.

9.3 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo (art. 25, §7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto do fiscal, por mutirão, mediante apresentação de nota fiscal emitida em conformidade com as exigências legais, com

Fls_____

indicação do mutirão, do município, da quantidade de castrações e do preço unitário, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2 Havendo divergência na nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, e o prazo de pagamento será contado da reapresentação, desde que sanado o vício.

10.3 O pagamento será feito por transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedado o pagamento por boleto, efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção monetária.

10.5 Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE quitação dos valores nela discriminados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), observado o saldo de recursos disponível.

11.3 As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido instruído com a comprovação do fato superveniente e a demonstração analítica de seu impacto nos custos.

11.4 Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como reajuste, compensações financeiras e alteração de dotação orçamentária, poderão ser realizados por apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção ser (art. 138):

Fls_____

12.1.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

12.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O término da vigência ou a extinção do Convênio SEMAD nº 1371002237/2023 sem que haja outra fonte de recursos poderá fundamentar a extinção do Contrato por razões de interesse público (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021), assegurados à CONTRATADA os pagamentos devidos pelos serviços executados e atestados até a data da extinção.

12.5 O termo de extinção indicará, conforme o caso, o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos efetuados e devidos e as indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para o início da execução;

13.1.5 ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

Fls_____

13.1.7 praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1 advertência, pela infração da subcláusula 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

13.2.2 multa, aplicável a qualquer das infrações da subcláusula 13.1, não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, graduada na forma desta cláusula e do item 18.3 do Edital;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar, pelas infrações das subcláusulas 13.1.2 a 13.1.5, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações das subcláusulas 13.1.6 a 13.1.9, bem como pelas das subcláusulas 13.1.2 a 13.1.5 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica.

13.3 Para os fins da subcláusula 13.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal.

13.4 O atraso injustificado no início do mutirão ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor estimado da ordem de serviço ou da obrigação em atraso, por ocorrência, limitada a 10 (dez) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, com aplicação da multa graduada da subcláusula seguinte (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Sem prejuízo da extinção unilateral do Contrato e das demais sanções, a multa prevista na subcláusula 13.2.2 será calculada sobre o valor do Contrato e graduada conforme a gravidade da infração, garantida a prévia defesa:

13.5.1 leve, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento): falhas pontuais que não comprometam o atendimento nem a segurança dos animais, como atraso na entrega do relatório do mutirão ou dos prontuários, falhas formais no preenchimento de fichas e termos ou descumprimento de orientação da fiscalização sem prejuízo ao serviço;

13.5.2 média, de mais de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento): falhas que prejudiquem parcialmente o mutirão ou os registros, como equipe inferior à mínima,

Fls_____

falta de insumos ou medicamentos que reduza os atendimentos, relatório inconsistente com os prontuários ou ausência de entrega aos tutores das orientações e medicamentos pós-operatórios;

13.5.3 grave, de mais de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento): falhas que comprometam a segurança dos animais, a saúde pública ou a prestação de contas do convênio, como castração sem triagem clínica ou sem implantação de microchip, uso de material não esterilizado, execução sem homologação no CRMV-MG, ausência de suporte a intercorrências, descarte irregular de resíduos ou cobrança de valores dos tutores;

13.5.4 gravíssima, de mais de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento): inexecução total de ordem de serviço, inclusive por atraso superior a 10 (dez) dias, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos animais ou ao interesse coletivo, intercorrência grave ou óbito decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ou descumprimento sistemático e reiterado de obrigações.

13.6 A reincidência em infração do mesmo nível, no período de 12 (doze) meses, autoriza o enquadramento no nível imediatamente superior. Em qualquer caso, a multa não será inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 A soma das multas aplicadas, inclusive a de mora, não ultrapassará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e seu pagamento não exclui a reparação integral do dano.

13.8 A multa moratória não impede que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

13.10 As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Na aplicação de advertência e multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade requer processo de responsabilização, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

Fls_____

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação de advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra a declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

13.13 O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Se superior a eles, a CONTRATADA recolherá a diferença no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial e de inscrição em dívida ativa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.14 As multas não têm caráter compensatório dos danos, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de perdas e danos causados ao CONTRATANTE, aos municípios, aos tutores ou a terceiros.

13.15 As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e a reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Cláusula Terceira e no Termo de Referência:

14.1.1 Cumprir a legislação vigente, as normas do CFMV e do CRMV-MG e as cláusulas deste Contrato, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda de sua responsabilidade;

14.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à execução completa do objeto, nos padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos;

14.1.3 Responder por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados e contratados, sem vínculo destes com o CONTRATANTE;

14.1.4 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

14.1.5 Informar de imediato ao CONTRATANTE qualquer irregularidade, intercorrência grave ou impossibilidade de execução, com a justificativa;

14.1.6 Cumprir os prazos deste Contrato e os fixados nas ordens de serviço;

14.1.7 Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração e substituindo os documentos vencidos;

Fls_____

14.1.8 Fornecer à equipe os equipamentos de proteção individual e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;

14.1.9 Não cobrar dos tutores ou dos municípios qualquer valor relacionado ao objeto;

14.1.10 Manter os prontuários pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizá-los ao CONTRATANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

14.2 São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1 Emitir as ordens de serviço e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

14.2.2 Articular com os municípios a mobilização, o cadastro prévio dos tutores e a disponibilização do local dos mutirões;

14.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando por escrito as irregularidades e fixando prazo para correção;

14.2.4 Conferir os relatórios, prontuários e certificados e atestar os serviços executados em conformidade;

14.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

14.2.6 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

14.2.7 Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.8 Providenciar a divulgação deste Contrato e de seus aditivos no PNCP e a publicação de seus extratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos municípios, aos seus servidores, aos tutores, aos animais atendidos ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, inclusive óbito ou dano permanente ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, responsabilidade que não será excluída ou atenuada pela fiscalização do CONTRATANTE.

15.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento ou do cumprimento deficiente das obrigações da CONTRATADA, incluindo pagamentos ou ressarcimentos a terceiros, multas, taxas, tributos, despesas processuais e honorários advocatícios.

15.3 Recebida reclamação relativa a danos de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE a comunicará por escrito para que adote as providências necessárias à sua

Fls_____

solução e comprove, no prazo assinado, o acordo, o pagamento ou a medida adotada, sem que isso a exima das responsabilidades assumidas.

15.4 Os prejuízos ou despesas suportados pelo CONTRATANTE nos termos desta cláusula serão ressarcidos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante dedução de créditos da CONTRATADA ou medida judicial apropriada, assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

16.1 A CONTRATADA tratará os dados pessoais dos tutores e demais titulares a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto e a prestação de contas do convênio, observada a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança adequadas e comunicando ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer incidente de segurança.

16.2 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos obtidos em razão da execução, durante a vigência e após o término do Contrato.

16.3 Os relatórios, cadastros e demais documentos produzidos na execução, ressalvado o sigilo profissional dos prontuários nos termos das normas do CFMV, pertencem ao CONTRATANTE e não poderão ser utilizados ou divulgados pela CONTRATADA sem prévia autorização.

16.4 As partes comprometem-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013, nem oferecer, dar ou solicitar vantagem indevida a qualquer agente público ou terceiro relacionado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

17.2 É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, ressalvado o vínculo com estabelecimento veterinário de apoio previsto na subcláusula 3.1. Não se exige garantia de execução contratual.

17.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber serviço em desacordo com este Contrato ou com as normas legais e técnicas aplicáveis.

Fls_____

17.4 A tolerância do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA não importará alteração contratual, novação, transação ou perdão, podendo ser exigido o cumprimento a qualquer tempo.

17.5 Este Contrato não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou contratados da CONTRATADA, que é a única responsável pelos encargos decorrentes dessas relações.

17.6 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 57/2026, ao Pregão Eletrônico nº 11/2026, ao Edital e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº **XXXX**/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE divulgará este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e publicará seu extrato no órgão oficial do SIMSAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Fls_____

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Ubá/MG, ___ de _____ de 2026.

_____
Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAÚDE

_____
XXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____